

**FR.2020.0738**

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020

**À**  
**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS**  
**E COMUNIDADES TRADICIONAIS (“CT-IPCT”)**  
**A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA**  
COORDENADORA DA CT-IPCT  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CC/PR  
Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900.

**Ref.:** Nota Técnica nº 34/2020/CT-IPCT/CIF – premissas e diretrizes técnicas para orientar a política indenizatória da Comunidade Remanescente Quilombola (“CRQ”) de Degredo.

Prezada Senhora,

A Fundação Renova (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

Serve o presente para tratar da Nota Técnica nº 34/2020/CT-IPCT/CIF, por meio da qual essa CT-IPCT apresenta seu posicionamento sobre premissas e diretrizes técnicas que devem orientar a política indenizatória da CRQ de Degredo.

Inicialmente, é oportuno registrar que a Fundação Renova entende pertinente e necessário haver um processo de indenização específico para o público quilombola, considerando todas as peculiaridades que envolvem as comunidades tradicionais, o que se evidencia pela própria existência de um programa específico para a recuperação da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais (“PG04”).

Nesse sentido, a constituição de um Grupo de Trabalho (“GT”) específico para acordar as diretrizes de uma política indenizatória para a CRQ de Degredo, com a participação da Fundação Renova, **conta com seu amplo apoio.**

**Ainda, é salutar o posicionamento dessa CT-IPCT quando prevê expressamente na Nota Técnica nº 34/2020/CT-IPCT/CIF que a Fundação Renova deverá participar de todas as fases de elaboração da política indenizatória para os quilombolas de Degredo. A ampla participação da Fundação Renova nesse processo garante que o resultado do GT seja coerente e possível de implementação, considerando as premissas e orientações internas da Fundação Renova.**

Portanto, questões mais específicas e administrativas relacionadas à implementação da política de indenização devem ser pactuadas e definidas ao longo desse processo, no âmbito das reuniões do GT. Isso inclui, por exemplo (mas não se limitando a), a elaboração de matriz de impacto e definição de escopo de termos de quitação.

Por fim, **é importante considerar que, ainda que o GT de indenização ocorra de maneira paralela ao Plano Básico Ambiental Quilombola (“PBAQ”), deverão ser consideradas para fins de definição de uma proposta de indenização, todas as ações e projetos previstos no PBAQ, que tenham como origem (nexo causal) nos mesmos impactos geradores de indenização. Neste sentido, é necessário que a matriz de impacto defina quais são os impactos geradores de indenização pecuniária, considerando as ações do PBAQ. Isso porque não poderá haver mais de uma ação compensatória e/ou indenizatória vinculada ao mesmo impacto.**


**Ou seja, impactos que forem de alguma maneira tratados e reparados no âmbito do PBAQ não serão passíveis de indenização** ou, ainda que sejam considerados em eventual elaboração de matriz de danos, devem ser igualmente consideradas todas as medidas mitigatórias e/ou compensatórias que fazem parte do PBAQ.

Isso posto, a Fundação Renova reitera sua inteira disponibilidade para acompanhar e contribuir com o bom andamento do GT de indenização quilombola, ressaltando que as premissas e diretrizes da política de indenização para a CRQ Degredo deverão ser dialogadas e acordadas entre todas as partes nas próximas reuniões do GT.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**Ricardo Burg Mlynarz**  
Fundação Renova